

DECRETO Nº 5.628, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a Regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 190º, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e os dispositivos da Lei nº. 863, de 30 de setembro de 1995,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica regulamentado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, criado pelo artigo 1º da Lei 863/95, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda, sob o nº. 14.772.805/0001-68, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento dos Programas, Projetos e Ações constantes da Política Municipal de Assistência Social e Plano de Ação Social Específico, no âmbito do território de Parnamirim/RN.

§ 1º - Os Programas, Projetos e Ações de que trata o caput do artigo anterior referem-se, prioritariamente, aos serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.



§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, destinar-se-ão a Estudos, Pesquisas, Capacitação de Recursos Humanos, Programas, Projetos e Ações relativos à área da Assistência Social.

§ 3º - Dependerá da deliberação expressa do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, a autorização para aplicação dos recursos do FMAS em outros tipos de Programas que não os estabelecidos no Parágrafo I deste Decreto (Plano de Trabalho).

§ 4º - Os recursos do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS, serão administrados e aplicados segundo o Plano de Trabalho/Ação definido e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que por força de Lei integrará o Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e o Orçamento Geral do Município, através da Lei Orçamentária Anual – LOA, aprovada pelo Legislativo Municipal.

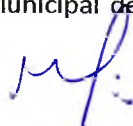
CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

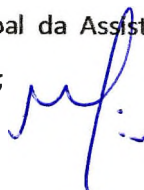
Art. 3º - O FMAS ficará subordinado, administrativa e operacionalmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, sob a supervisão do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, ficará vinculado contábil e orçamentariamente à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, de acordo com os artigos 71º e 74º da Lei 4320/64.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:



- I – Definir as prioridades dos recursos financeiros e socioassistenciais da Política Municipal da Assistência Social;
- II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal da Assistência Social;
- III – Aprovar e publicar a Política Municipal da Assistência Social;
- IV – Participar e atuar na formulação de estratégias e controle e avaliação da execução da Política Municipal da Assistência Social;
- V – Propor critérios e mecanismos técnicos para a execução da programação do Plano de Trabalho e para execução financeira e orçamentária do FMAS, bem como fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI – Acompanhar os critérios para execução da Programação do Plano de Trabalho e para execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS, bem como fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos serviços socioassistenciais prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município, bem como definir critérios e controle de qualidade no funcionamento dos diversos serviços públicos ou privados no município;
- VIII – Definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços socioassistenciais no município, desde que registrados no CMAS;
- IX – Elaborar, aprovar e publicar o Regimento Interno;
- X – Zelar pela efetivação do Sistema Descentralizado e Participativo da Programação (Plano de Trabalho) da Assistência Social;
- XI – Convocar a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal da Assistência Social, com o objetivo de avaliar a situação da Política Municipal da Assistência Social, e propor diretrizes visando o aperfeiçoamento do sistema;



- XII** – Acompanhar e avaliar a gestão e execução dos recursos financeiros, o ganho social, dividendos de aplicação no mercado de capitais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIII** – Definir critérios de Concessão de Benefícios Eventuais;
- XIV** – Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS, requisitando, se preciso for, para tal, auditoria do Poder Executivo;
- XV** – Publicar no periódico de maior circulação do Município ou do Estado e/ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do CMAS referentes ao Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS.

Art. 5º - São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social:

- I** – Coordenar a execução dos recursos financeiros do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS, de acordo com o Plano de Trabalho/Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme item I do artigo 4º deste Decreto;
- II** – Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, demonstrativo mensal da receita e da despesa executadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- III** – Emitir e assinar Notas de Empenho (NE), Cheques (CH) e Ordens de Pagamento (OP), relativos às despesas realizadas pelo FMAS, em conjunto com o gestor do Fundo;
- IV** - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações e determinações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo gestor/administrador do Fundo, e que digam respeito ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- V** – Manter sempre atualizados os controles necessários à execução das Receitas e Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- VI** – Manter os controles dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do FMAS;

VII – Encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e à Controladoria Geral do Município:

- a) Mensalmente: demonstração da Receita e Despesa;
- b) Trimestralmente: inventário dos bens materiais adquiridos com recursos do FMAS;
- c) Anualmente: inventário dos bens móveis e balanço geral do Fundo.

VIII – Elaborar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração constante do inciso II, providenciando junto à Contabilidade do Município que na demonstração fique indicada a situação econômico-financeira;

IX – Apresentar ao CMAS a análise e avaliação da situação econômica e financeira do FMAS, de acordo com os demonstrativos;

X – Manter o controle dos contratos e/ou convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais devidamente inscritas no Cadastro da rede socioassistencial do CMAS;

XI – Encaminhar ao CMAS relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Trabalho/Aplicação dos recursos do Fundo;

XII – Fornecer ao Ministério Público, quando solicitado, demonstrativo da aplicação (gastos) dos recursos do FMAS, em conformidade com a Lei nº. 4320/64.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 6º - Constituirão receitas do FMAS:

I – Dotação financeiro-orçamentária consignada anualmente no orçamento geral do Município, até 5% (cinco por cento) do total do Orçamento Municipal, de acordo com as deliberações aprovadas na V e VI Conferência Nacional da Assistência Social;

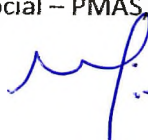


- II – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual da Assistência Social, a título de co-financiamento;
- III – Verbas adicionais que a Lei estabelecer no decorrer de cada exercício financeiro;
- IV – Doações de pessoas físicas, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- V – Receitas de aplicações financeiras de recursos do FMAS;
- VI – Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- VII – Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, da prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS terá direito a receber, por força da Lei e de convênios no setor;
- VIII – Doações financeiras em espécie, feitas diretamente ao FMAS;
- IX - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos financeiros que compõem o FMAS serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial e por programa, sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS.

Art. 7º - Os recursos do FMAS serão aplicados em:

- I – Financiamento total ou parcial de programas e projetos de assistência social, por nível de Proteção Social Básica e Especial desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social – PMAS, ou por órgãos conveniados;



- II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos na área da Assistência Social;
- III – Aquisição de material de consumo, permanente e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas socioassistenciais contemplados nas categorias Despesas Correntes e Despesa de Capital;
- IV – Construção, reforma, ampliação, adaptação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços junto aos programas da Assistência Social;
- V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e programas da Assistência Social;
- VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos na área da Assistência Social;
- VII – Pagamento dos benefícios eventuais conforme o disposto no inciso I do art. 15º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
- VIII – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, observando o art. 2º deste Decreto.

Art. 8º - Os repasses de recursos financeiros para as entidades e organizações da Assistência Social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, serão efetuados por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, e pelo CMAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - As transferências de recursos financeiros para organizações/entidades governamentais e não-governamentais da Assistência Social, se processarão mediante convênios, acordos, contratos, ajustes e/ou similares, com base na legislação vigente sobre a matéria e conforme os programas e projetos constantes do Plano de Trabalho aprovado pelo CMAS.

Art. 9º - Constituem Ativos do FMAS:

- I – Disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas específicas nos artigos anteriores;
- II – Direitos que porventura vier a constituir;
- III – Bens móveis e imóveis adquiridos e destinados à execução dos programas e projetos constantes do Plano de Trabalho/Ação, aprovados pelo CMAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos adquiridos com recursos do FMAS que pertencem à Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contabilidade do FMAS tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observando os padrões e as normas estabelecidas na legislação própria.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10 - No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da promulgação da Lei Orçamentária Anual – LOA, o Secretário Municipal de Assistência Social, em conjunto com o gestor/administrador do FMAS, apresentará ao CMAS, para a devida análise e acompanhamento, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e o Plano de Trabalho/Aplicação dos recursos do FMAS, destinados a subsídios e apoiar os programas e projetos do respectivo Plano.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Tesouro Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças e da Controladoria Geral do Município, fica obrigado a liberar mensalmente, para o FMAS, no prazo estabelecido no Decreto da programação financeira, os recursos financeiros destinados à execução dos programas, manutenção e funcionamento do Fundo, conforme legislação própria.



§ 1º - Para os casos de insuficiência e/ou inexistência de recursos destinados à execução dos programas e projetos da assistência social, poderão ser utilizados abertura de créditos adicionais e/ou especiais, remanejamento financeiro de outros programas ou atividades, devidamente autorizados por Lei e aberto por Decreto do Executivo.

§ 2º - Os recursos aprovados, como créditos adicionais e especiais, deverão ser liberados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da sua aprovação.

Art. 12 - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS terá vigência indeterminada.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 26 de Dezembro de 2011.

Maurício Marques dos Santos
Prefeito



*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO